PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL. Nº 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032202501210000420

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração musical de renome nacional, o cantor "Alanzim Coreano", para a realização do show no dia 01/03/2025, durante o Carnaval de Crateús-CE, objetiva atender à relevante demanda cultural e de entretenimento da população local e dos visitantes. O Carnaval é um evento tradicional e de grande importância sociocultural, representando uma oportunidade única para o fortalecimento da identidade cultural e promoção do município como destino turístico. Esta iniciativa está alinhada ao interesse público, pois visa estimular a economia local através do aumento do fluxo de turistas, bem como proporcionar um espaço de lazer e confraternização comunitária.

A escolha pela contratação se fundamenta na necessidade de trazer uma atração que tenha a capacidade de atrair um público significativo, o que potencialmente gera um impacto positivo na economia, promovendo o desenvolvimento do comércio local, hotéis e restaurantes, entre outros serviços. A contratação de uma atração de renome contribui para o aumento da visibilidade do evento, posicionando Crateús em um patamar de destaque no cenário das festividades nacionais, o que é de interesse público e alinhado com os objetivos de desenvolvimento cultural e econômico do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa assegurar que a solução escolhida atenda ao interesse público, alinhe-se aos princípios de sustentabilidade e cumpra as normas legais e regulamentações aplicáveis. Os critérios incluem eficiência, prática sustentável e padrões mínimos de qualidade e desempenho, essenciais para a realização do evento cultural.

- Requisitos Gerais:
 - Contratação de atração artística de renome nacional, com capacidade comprovada de atração de grande público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 15

- Duração do show de, no mínimo, 1 hora e 40 minutos, promovendo a diversidade cultural e atendimento ao interesse público para fortalecimento cultural e atração turística.

- Requisitos Legais:
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de artista exclusivo.
 - Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo direitos autorais e ambientais.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Implementação de práticas sustentáveis na estrutura do evento, como gestão adequada de resíduos e eficiência energética.
 - Planejamento e execução de medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da realização do show.
- Requisitos da Contratação:
 - Garantia de infraestrutura adequada para a realização do show, incluindo palco, som e iluminação, conforme as especificações técnicas exigidas pela produção do artista.
 - Segurança do evento, abrangendo serviços de vigilância, controle de acesso e gestão de multidões.
 - Efetivação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de possíveis danos a terceiros durante o evento.

Os requisitos aqui especificados são fundamentais para garantir a realização com sucesso do show artístico do cantor "Alanzim Coreano" durante o Carnaval de Crateús-CE. Estes requisitos são formulados para proporcionar qualidade e segurança, sem restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório futuro.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação resulte na escolha mais vantajosa para a administração pública. Com relação à contratação do show artístico do cantor 'Alanzim Coreano' para o Carnaval de Crateús-CE, foram analisadas as seguintes soluções de fornecimento disponíveis no mercado:

- Contratação direta com o artista ou seu representante legal.
- Contratação por meio de agência de eventos especializada em shows de renome nacional.
- Contratação através de plataforma digital de gerenciamento de shows.
- Terceirização da organização do evento para uma produtora, que ficaria responsável por contratar o artista.

Analisadas as opções, a contratação direta com o artista ou seu representante legal mostrou-se a solução mais adequada. Esta modalidade:

- Permite uma negociação direta e mais transparente dos termos, condições e valores do contrato.
- Minimiza intermediários, o que pode resultar em maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
- Proporciona um controle mais rigoroso do cumprimento das cláusulas contratuais, alinhado aos objetivos do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 16

- Reduz o risco de distorções e informações equivocadas ao longo da cadeia de intermediação.

Portanto, a contratação direta é recomendada, desde que assegurado o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas pertinentes, garantindo assim a efetividade da proposta em atender as necessidades culturais e turísticas de Crateús-CE durante o Carnaval.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a realização do Carnaval de Crateús-CE em 2025 é a contratação de uma atração de renome nacional, o cantor "Alanzim Coreano". Este artista desempenhará um show musical de 1 hora e 40 minutos no dia 01/03/2025, criando uma experiência cultural significativa para a população local e visitantes.

- A contratação busca promover o desenvolvimento cultural e turístico do município, integrando-se às festividades do carnaval que são tradicionais e de grande relevância para a cidade.
- O show de "Alanzim Coreano" foi escolhido como a solução mais adequada existente no mercado devido ao seu apelo popular e capacidade de atrair grande público, potencializando os benefícios econômicos e culturais desejados pelo evento.
- A previsão do plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Crateús para eventos semelhantes reforça a adequação desta solução, garantindo seu alinhamento com o planejamento estratégico cultural do município.
- Sua seleção foi embasada pela economicidade e racionalidade do gasto público, tendo o valor de referência sido estabelecido por meio de análise rigorosa de notas fiscais de shows semelhantes realizados no último ano.
- A solução foi definida pela modalidade de inexigibilidade eletrônica, conforme a Lei 14.133, que permite contratações diretas quando inviável a competição, como no presente caso, onde há apenas um fornecedor capaz de atender às especificidades da demanda com o mesmo impacto cultural e popularidade.
- A execução do show envolverá a consideração cuidadosa de logística, segurança e infraestrutura, assegurando que todos os aspectos técnicos e operacionais do evento sejam atendidos, promovendo o bem-estar dos participantes.

Desta forma, o objeto proposto caracteriza-se como a solução mais adequada para atender aos interesses culturais e econômicos da população de Crateús-CE, proporcionado pela escolha de um artista que assegura um evento de elevado padrão cultural e potencial de retorno positivo para o município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical ALANZINHO COREANO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 01 de Março de 2025			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	160.000,00	160.000,00
Especificação: Apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical ALANZINHO COREANO, ALUSIVO AO EVENTO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE EM MARÇO DE 2025, no dia 01 de Março de 2025					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente seção aborda as justificativas para a decisão de não realizar o parcelamento do objeto referente à contratação do show artístico do cantor "Alanzim Coreano."

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A contratação do show artístico se caracteriza como uma experiência única e coesa, que não pode ser dividida em partes menores sem comprometer a sua integridade e o resultado final desejado pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto não é técnica nem economicamente viável, uma vez que o show precisa ser realizado em sua totalidade por razões contratuais e artísticas, mantendo a qualidade e a eficácia do evento.
- Economia de Escala: O parcelamento não resultaria em economia de escala, pois a contratação de um show unitário já consegue obter melhores condições comerciais devido à sua natureza única. A divisão de partes do evento geraria um aumento desnecessário dos custos totais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O objeto em questão diz respeito a uma atração de renome nacional, o que não demanda a busca por múltiplos fornecedores. A natureza da contratação não se beneficia de um aumento no número de participantes, como seria o caso em uma licitação de bens ou serviços padrão.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento justifica-se pela necessidade de contratar um artista específico, evitando prejuízos à organização do evento e impedindo impactos negativos nos resultados previstos, como perda de espectadores ou qualidade do show.
- Análise do Mercado: A análise do mercado para shows de renome nacional indica que a contratação de um único artista é alinhada com as práticas do setor, onde os shows não são passíveis de divisão. Essa prática assegura segurança jurídica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 19

cumprimento das expectativas do público.

- Consideração de Lotes: Mesmo considerando-se a possibilidade de divisão em lotes, no caso de shows essa prática se revela impraticável, ainda que parcialmente, pois a natureza indivisível do show envolve um todo coeso e interligado.

A escolha de não parcelar a contratação está devidamente fundamentada, respeitando as normativas vigentes e atendendo aos objetivos culturais e financeiros da Prefeitura de Crateús, garantindo a eficácia e sucesso do evento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor "Alanzim Coreano" para a realização do Carnaval de Crateús-CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús. Este alinhamento se consolida no contexto do planejamento cultural e social do município, que prioriza eventos culturais e festividades locais, como o carnaval, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da identidade cultural e social da comunidade.

O envolvimento de uma atração de renome nacional no evento carnavalesco contribui significativamente para o desenvolvimento cultural e turístico de Crateús, conforme delineado nos objetivos do plano anual. Dessa maneira, a contratação prevista para o dia 01/03/2025, durante o exercício financeiro de 2025, encontra-se em total conformidade com as metas estabelecidas no planejamento estratégico da entidade, buscando promover não apenas um evento de relevância cultural, mas também estimular a economia local através do aumento do turismo e do envolvimento dos comerciantes e prestadores de serviços da região.

10. Resultados pretendidos

A contratação do show artístico do cantor "Alanzim Coreano" visa atingir os seguintes resultados pretendidos:

- Promoção Cultural e Comunitária: Estimular a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade para a população de Crateús-CE, reforçando o valor cultural do Carnaval como um evento central na vida comunitária.
- Desenvolvimento Turístico: Atrair turistas para o município durante o período carnavalesco, potencializando o fluxo de visitantes e, consequentemente, gerando impacto positivo no comércio e nos serviços locais.
- Fomento Econômico: Impulsionar a economia local através do aumento na demanda por bens e serviços durante o evento, beneficiando comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais.
- Fortalecimento da Identidade Local: Utilizar a presença de atrações de renome nacional para destacar e fortalecer a identidade cultural de Crateús, promovendo um senso de pertencimento e orgulho entre os moradores.
- Economicidade e Eficiência: Assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, buscando maximizar o retorno cultural e econômico para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 19

município com a contratação planejada.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso na contratação e execução do show artístico do cantor Alanzim Coreano, a Prefeitura Municipal de Crateús deve adotar as seguintes providências:

- 1. Designação de uma equipe de agentes públicos capacitados, conforme os critérios do Art. 7º da Lei 14.133, para acompanhar todas as etapas do processo de contratação, garantindo a eficiência, legalidade e transparência.
- 2. Realização de um plano de gerenciamento de riscos, identificando potenciais problemas na execução do contrato e definições de estratégias de mitigação.
- 3. Estabelecimento de uma comunicação eficaz com o contratado, garantindo que todas as expectativas e obrigações contratuais sejam claramente definidas e alinhadas.
- 4. Implementação de um sistema de documentação detalhada, registrando todas as decisões, responsáveis e ações tomadas durante o processo de contratação, para assegurar rastreabilidade e transparência.
- 5. Revisão e divulgação dos aspectos legais e contratuais do show, incluindo segurança, logística e responsabilidade social, com ênfase na mitigação de quaisquer impactos ambientais, se aplicável.
- 6. Treinamento específico para os servidores que irão fiscalizar e gerir o contrato, abordando as obrigações e normas específicas estabelecidas pela Lei 14.133.
- 7. Coordenação com as forças de segurança locais para garantir a segurança do evento, tanto para o artista quanto para o público presente.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Neste caso específico, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do show artístico do cantor "Alanzim Coreano". A decisão foi fundamentada em considerações práticas e específicas do evento, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

- Natureza Única e Específica do Evento: O show é um evento único, programado para ocorrer no dia 01/03/2025, sem previsão de recorrência ou continuidade que justificasse a criação de um registro de preços. O caráter pontual da contratação inviabiliza o uso de um sistema que é mais adequado para compras contínuas e recorrentes.
- Inexigibilidade de Competitividade: Trata-se de contratação por inexigibilidade, uma vez que o show requer a presença de um artista específico, "Alanzim Coreano", o que reforça que não há espaço para competição entre fornecedores, um dos requisitos básicos para a utilização do sistema de registro de preços.
- Eficiência e Agilidade: A contratação direta sem registro de preços proporciona maior eficiência e agilidade no processo, uma vez que elimina etapas desnecessárias para este tipo de contratação singular, possibilitando focar na execução contratual e na preparação do evento.
- Alinhamento com Planejamento Estratégico: A escolha está alinhada com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 20

planejamento estratégico da Prefeitura de Crateús para eventos culturais, que não demanda a utilização de sistemas de registro de preços para contratações artísticas únicas de grande impacto social e cultural.

Com base nesses pontos, conclui-se que a não adoção do registro de preços é a opção mais adequada para atender aos objetivos da contratação e assegurar a realização eficaz do evento proposto.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133, é permitido a participação de empresas em consórcio durante o processo licitatório, desde que observadas as normas específicas estabelecidas, tais como comprovação de compromisso de constituição de consórcio e indicação da empresa líder. No entanto, nesta contratação específica para o show artístico de Alanzim Coreano, optou-se pela vedação da participação em consórcio como medida de garantir maior responsabilidade e controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais. A contratação direta de um único contratado, sem a formação de consórcios, pretende assegurar uma gestão mais eficiente, reduzindo a complexidade que a administração teria ao tratar com múltiplas entidades consorciadas. Esta decisão é fundamentada no objetivo de simplificar os processos de fiscalização e assegurar uma execução mais alinhada com os critérios previamente definidos para a apresentação artística.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a realização do show artístico do cantor "Alanzim Coreano" durante o Carnaval de Crateús-CE, no dia 01/03/2025, foi realizado um levantamento preliminar dos possíveis impactos ambientais e definidas as respectivas medidas mitigadoras, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

- Geração de resíduos sólidos: Durante o evento, espera-se um aumento na geração de resíduos sólidos, como embalagens, latas e garrafas.
 - Medidas mitigadoras: Implementação de coletores de lixo seletivos em locais estratégicos para incentivar a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos. Contratação de equipe especializada para a coleta e destinação final dos resíduos gerados.
- Poluição sonora: O evento envolverá a utilização de equipamentos de som em grande escala, o que pode causar poluição sonora temporária.
 - Medidas mitigadoras: Limitação dos níveis de decibéis em conformidade com as normas ambientais locais. Divulgação antecipada do evento para informar a comunidade e minimizar incômodos.
- Consumo de energia: A realização do show demandará um elevado consumo de energia elétrica, principalmente para a iluminação e sonorização.
 - Medidas mitigadoras: Uso de equipamentos eficientes em termos de consumo de energia e planejamento do evento para otimizar o uso energético.
- Deslocamento e tráfego: A concentração de público pode acarretar trânsito intenso e possíveis impactos no tráfego local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 21

- Medidas mitigadoras: Planejamento de rotas e desvios em colaboração com as autoridades competentes, além da promoção do uso de transporte público para redução de veículos individuais.

As medidas acima visam cumprir os princípios de desenvolvimento sustentável e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo um evento ambientalmente responsável e em harmonia com a comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do show artístico do cantor "Alanzim Coreano" para o Carnaval de Crateús-CE é viável e razoável. Essa conclusão se fundamenta nos seguintes pontos:

- O evento representa um interesse público significativo, engajando a população local e promovendo a cultura regional, conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.
- A inclusão deste evento no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Crateús demonstra alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, de acordo com o Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.
- As estimativas de valor e quantidade para a contratação foram feitas com base em práticas de mercado, garantindo economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos, atendendo ao que define o Art. 23 da referida lei.
- O procedimento adotado segue os parâmetros legais de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II, assegurando a legalidade da contratação.
- A contratação contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, impulsionando o turismo e a economia durante o período carnavalesco, em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável destacados no Art. 11, IV da legislação.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Crateús considera a contratação do show artístico de caráter relevante e necessário para o cumprimento de seus objetivos culturais e sociais, validando o presente Estudo Técnico Preliminar como fundamento para prosseguir com as etapas subsequentes do processo de contratação.

Crateús / CE, 24 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 26

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,00	Serviço
apresentação de show artístico, com duração de 1 hora e 40 minutos, a ser realizado pela atração musical alanzinho coreano, alusivo ao evento carnaval do município de crateús-ce em março de 2025, no dia 01 de março de 2025			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 90 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "ALAZIN COREANO" para realização do carnaval de Crateús-CE de 2025 é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade da artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.

Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "ALAZIN COREANO" na data específica de 01/03/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pela própria artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte, hospedagem e preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 27

3. Condição Indispensável

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "ALAZIN COREANO". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do carnaval de Crateús-Ce de 2025.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
>
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "ALAZIN COREANO" com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, consequentemente, o sucesso da realização do carnaval de Crateús-CE de 2025.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 90 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 28

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 29

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 30

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 31

registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº
32
CRATEÚS

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 33

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.
8.23. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.
8.24. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE
CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 34

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/(CE), 24 de janeiro de 2025

JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 125

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX005/2025-SECULT

A Comissão de Contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JANAINA MARTINS MOURÃO, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE., junto à COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;

b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;

c) Estimava de despesas;

d) Pesquisa de preços;

e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

g) Razão da escolha do fornecedor;

h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 126

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

> **Da Inexigibilidade de Licitação**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 127

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 128

subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

a) ausência de pluralidade de alternativas;

b) ausência de mercado concorrencial;

c) ausência de objetividade na seleção do objeto;

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 129

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação**, nesse caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

> **Lei nº 14.133/2021**
> CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
> Art. 18. (...)
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,^anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> (...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 130

xigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n'' 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o § 4'' do art. 23 da Lei n'' 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00, com o valor de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 131

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JANAINA MARTINS MOURÃO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Crateús/CE, 24 de janeiro de 2025

Jose Edvaldir Lopes Marques
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE CRATEÚS

FL Nº 133

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX005/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250121/0004-20, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

57.962.496/0001-00 - COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	160.000,00	150.000,00	150.000,00
						VALOR TOTAL	**150.000,00**

Adjudicado para COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 57.962.496/0001-00, pelo melhor valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 29/01/2025.

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

FL Nº 134

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX005/2025-SECULT

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). JANAINA MARTINS MOURÃO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX005/2025-SECULT, referente ao Processo Administrativo nº 00032.20250121/0004-20.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

57.962.496/0001-00 - COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.		1,00	Serviço	160.000,00	150.000,00	150.000,00
						VALOR TOTAL	**150.000,00**

Homologado para COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 57.962.496/0001-00, pelo melhor valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 29/01/2025.

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE CRATEÚS

FL Nº 135

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX005/2025-SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº

PREFEITURA DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 136

14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX005/2025-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.

PROPONENTE:COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR TOTAL: R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 29 de janeiro de 2025

Janaina Martins Mourão
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA DE
CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 137

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0004-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 29 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00. Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 03 de Fevereiro de 2025 ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 021

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
FRANCISCO JANIO SAMPAIO BEZERRA
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Publicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 156

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0004-44 - CONTRATO Nº 202501300001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX003/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R$ 50.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0004-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA. CNPJ/MF Nº 44.663.160/0001-96. Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0003-20 - CONTRATO Nº 202501300002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX004/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0003-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "SAMYRA SHOW" NO DIA 04/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250121/0004-20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA

REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 29 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.962.496/0001-00. Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250121/0004-20 - CONTRATO Nº 202501300006 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX005/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: COREANO PRODUCOES MUSICAIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ALANZIM COREANO" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0005-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 21.488.092/0001-70. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0005-44 - CONTRATO Nº 202501300013 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX006/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "REY VAQUEIRO" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R$ 300.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 001.03.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ITALO BONFIM LEITÃO,** portador(a) do CPF n º ***.064.853-**, para exercer a Função de **Secretário Adjunto de Articulação Institucional e Participação Social,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL. Nº 154

PORTARIA Nº. 002.03.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **YASMIN DE ASSIS PORTELA,** portador(a) do CPF n º ***.753.423-**, para exercer a Função de **Assistente,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 20.01.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 003.03.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCO EMILIO DE SOUSA,** portador(a) do CPF n º ***.494.401-**, para exercer a Função de **Assessor Político,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Governo do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 03 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 004.03.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **NADSON LOPES DE OLIVEIRA,** portador(a) do CPF n º ***.466.313-**, para exercer a Função de **Coordenador do PAA,** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.194 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,